

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Estado de Mato Grosso  
C.N.P.J N° 37.465.556/0001-63

## LEI N° 269 / 2005.

**SÚMULA :** Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais ,e o que dispõe o § 1° do artigo 9° da Lei Estadual 8059 de 29 Dezembro 2003.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, Aprovou e Eu Nelson Lehrbach, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1°** Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.
- Art. 2°** Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.
- §1°** Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.
- § 2°** Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.
- Art. 3°** Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.
- § Único-** O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público, dos quais 2(dois) indicados pelo Executivo Municipal e 01(um) do legislativo, sendo este da Comissão de Assistência Social e 03(três) pela sociedade civil.
- Art. 4°** Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Estado de Mato Grosso  
C.N.P.J N° 37.465.556/0001-63

- I- Transferências direta a conta do Fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- II- Transferências á conta do Orçamento Geral do Município;
- III- Transferências de União;
- IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;
- VI – Doações e legados;
- VII- Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias á operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto ás prestações de contas e á avaliação dos resultados.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova Monte Verde.  
Em 05 de Setembro de 2005.

**NELSON LEHRBACH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**